



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.303, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.**

Autoriza o Chefe do Executivo a renovar o prazo concedido pela Lei Municipal nº 1.036, de 28 de junho de 1977, ao Curso e Colégio Módulo Ltda., e dá outras providências

Autor: Executivo

Fls.	14
Proc.	253/6
R	
VISTO	

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a renovar, por igual período, o prazo concedido pela Lei Municipal nº 1.036, de 28 de junho de 1977, ao Curso e Colégio Módulo Ltda., sob a forma de concessão de uso.

**Art. 2º** O compromisso das partes, concedente e concessionário, será firmado por intermédio de Instrumento de Concessão de Uso, nos termos desta Lei e também da Lei Municipal referida no artigo anterior, no que couber.

**Art. 3º** O concessionário deverá destinar a área exclusivamente para os fins previstos na Lei Municipal nº 1.036/77, sob pena de rescisão da concessão, sem direito a qualquer retenção ou indenização de benfeitorias.

**Art. 4º** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.036, de 28 de junho de 1977, ficam mantidas, no que for pertinente, para todos os efeitos do novo período de concessão de uso de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará a concessão e todas as benfeitorias existentes na área serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de Setembro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

Fls.	15
Proc.	253/6 e
VISTO	